

RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 002/2026
MODALIDADE: CONCURSO – CRITÉRIO: MELHOR TÉCNICA

À

BLUMENAU EVENTOS – Serviço de Promoção de Eventos de Blumenau

A/C: Setor de Licitações

Rua Alberto Stein, nº 199 – Bairro Velha

Blumenau/SC – CEP 89036-200

RECORRENTE

Grupo **Torresmowagem**

RECORRIDO

Grupo **Bretzelwagen**

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pedido de desclassificação de projeto

O Grupo Torresmowagem, participante do Processo de Contratação nº 002/2026, modalidade Concurso – Melhor Técnica, vem respeitosamente à presença desta Comissão Organizadora apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, requerendo a análise de inconformidades identificadas no projeto apresentado pelo **Grupo Bretzelwagen**, conforme fundamentação a seguir.

O presente recurso visa **garantir o cumprimento integral das exigências do edital**, preservando a **legalidade**, a **isonomia entre os participantes** e a **transparência do processo de seleção**.

1. DA AUSÊNCIA DE PRECISÃO DE ALTURA DO ÚLTIMO COMPONENTE

Um aspecto relevante que merece análise refere-se à forma como o projeto apresentado pelo **Grupo Bretzelwagen** define o elemento superior da estrutura da atração móvel.

Conforme apresentado no projeto, o **último elemento superior da estrutura não corresponde a um elemento estrutural fixo**, mas sim a **uma pessoa posicionada sobre a atração móvel**, o que introduz uma variável dimensional não controlada na definição da altura total da estrutura.

O edital estabelece limites claros para as dimensões da atração móvel, conforme dispõe o **item 4.29**:

*“4.29. As dimensões máximas da atração móvel/brinquedo deverão observar os seguintes limites, considerando exclusivamente a estrutura mecânica/física do veículo e seus elementos fixos:

- a) Altura: 3,50 m;
- b) Largura: 2,50 m;
- c) Comprimento: 10 m.

Quando somada a qualquer integrante posicionada sobre a estrutura mecânica, a altura máxima é fixada em 4m.”

Dessa forma, o próprio edital reconhece que a presença de integrantes sobre a estrutura altera a dimensão final da altura da atração, estabelecendo um **limite máximo absoluto de 4 metros quando considerada a presença de pessoas na estrutura**.

Para garantir a verificação desse limite, o edital estabelece também, de forma expressa, no **item 4.30**, a necessidade de definição precisa da altura total da estrutura:

“4.30. Ainda no que compete às dimensões máximas, reitera-se que o projeto deverá apresentar, de forma clara e detalhada, a medida exata compreendida entre a base da roda (ponto de contato com o solo) e o último elemento superior da atração móvel/brinquedo, permitindo a verificação precisa da altura real da estrutura proposta. É imprescindível que todas as dimensões (altura, largura e comprimento) estejam explicitadas, assim como detalhes técnicos essenciais que permitam o entendimento completo da estrutura.”

No projeto apresentado pelo **Grupo Bretzelwagen**, foi indicada uma **altura total de 3.980 mm (3,98m)**, aparentemente dentro do limite máximo estabelecido no edital, porém com apenas 2 centímetros de tolerância.

Entretanto, o projeto **não apresenta a cota técnica entre o ponto de apoio do assento do integrante e o ponto mais alto da cabeça**, informação indispensável para verificar a altura real do conjunto estrutural.

Essa omissão torna-se ainda mais relevante quando se considera que o **último elemento superior da estrutura é uma pessoa**, cuja estatura pode variar significativamente entre os integrantes do grupo.

Em termos práticos, isso gera uma variável dimensional não controlada, pois a simples substituição do integrante por outro membro com estatura maior pode resultar em **ultrapassagem do limite máximo de 4 metros estabelecido no edital**.

Além disso, surge um questionamento técnico inevitável: **quem será responsável por aferir essa altura durante os desfiles?**

Caso essa verificação seja atribuída ao próprio grupo **Bretzelwagen**, haverá evidente risco de ausência de controle técnico independente.

Por outro lado, caso essa responsabilidade recaia sobre a **Comissão Organizadora dos Desfiles (COD)**, cria-se uma dificuldade operacional significativa, pois seria necessário medir, a cada desfile, não apenas a estrutura da atração, mas também **a altura do integrante posicionado no ponto superior da estrutura**, considerando inclusive as variações de estatura entre os membros do grupo.

Outro aspecto relevante refere-se à dinâmica operacional do desfile.

Para que o integrante alcance o local onde permanecerá durante a apresentação, será inevitável que ele **se coloque momentaneamente em posição ereta (de pé)** sobre a estrutura da atração móvel.

Nesse momento, a altura total da estrutura ultrapassará inevitavelmente o limite máximo estabelecido no edital, criando uma situação de **exposição momentânea acima do limite regulamentar**.

Essa condição não apenas compromete o cumprimento do limite dimensional previsto no regulamento, como também introduz **risco adicional à segurança do integrante**.

Essa preocupação com a segurança dos integrantes encontra respaldo direto no próprio edital, conforme estabelece o **item 4.37**:

“4.37. O projeto deverá detalhar os locais onde os integrantes poderão ser transportados, prevendo os itens de segurança de apoio para os mesmos. Por questões de segurança, no caso da atração móvel/brinquedo apresentar estribo no projeto, o mesmo não poderá ser utilizado como apoio para os integrantes. Ainda, havendo instalação de bancos, os mesmos deverão ser fixos e os integrantes deverão permanecer sentados sempre que a atração estiver em movimento.”

Esse dispositivo evidencia a clara preocupação do edital com **a integridade física dos integrantes**, estabelecendo inclusive a exigência de que, **havendo bancos, os integrantes permaneçam sentados durante o deslocamento da atração**.

No entanto, o projeto apresentado não demonstra **como o integrante acessará a posição superior sem que seja necessário permanecer de pé sobre a estrutura**, tampouco apresenta qualquer mecanismo técnico que assegure o cumprimento do limite máximo de altura durante todas as fases de operação da atração.

2. DA SEGURANÇA DA INTEGRIDADE DAS PESSOAS

Do ponto de vista da engenharia de segurança, a situação torna-se ainda mais crítica quando se observa que o integrante passa a representar **o ponto mais elevado da estrutura da atração móvel**.

A **ABNT NBR 5419:2015 — Proteção contra Descargas Atmosféricas (versão corrigida em 2018)** estabelece os princípios de proteção de estruturas e pessoas contra os efeitos de descargas atmosféricas.

Na **Parte 3 da norma**, que trata da proteção de estruturas e da proteção à vida humana, a norma estabelece que as medidas de proteção devem considerar **os riscos à vida humana associados à exposição de pessoas em pontos elevados ou vulneráveis da estrutura**, especialmente quando estas se encontram fora do volume protegido.

A norma trabalha com o conceito de **volume de proteção**, segundo o qual os ocupantes de uma estrutura devem permanecer dentro de uma zona protegida definida pelo sistema de proteção contra descargas atmosféricas.

Quando uma pessoa se torna **o elemento mais elevado da estrutura**, especialmente em ambiente aberto, ela pode ultrapassar esse volume protegido, tornando-se um **ponto vulnerável à incidência de descargas atmosféricas**.

Embora o edital não trate especificamente de proteção contra descargas atmosféricas, esse princípio técnico evidencia um aspecto fundamental da engenharia de segurança: **evitar situações em que pessoas ocupem o ponto mais elevado de uma estrutura sem que existam medidas adequadas de mitigação de risco**.

No caso em análise, o projeto apresentado não demonstra:

- qual a **altura considerada para o integrante representado no projeto**;
- qual o **limite máximo de estatura permitido para o ocupante da posição superior**;
- como será **controlada a variação de estatura entre diferentes integrantes do grupo**;
- quem será **responsável por verificar o cumprimento da altura máxima durante os desfiles**.

Essa ausência de definição técnica compromete a análise da viabilidade da proposta e levanta questionamentos relevantes quanto à **segurança operacional da atração proposta**, inclusive com potencial de exposição do integrante a situações de risco grave.

Dessa forma, observa-se que o projeto apresentado **não demonstra atendimento adequado às boas práticas de engenharia voltadas à proteção da vida humana**, tampouco apresenta elementos suficientes que permitam afirmar que os integrantes estarão submetidos a condições adequadas de segurança durante o desfile.

Por fim, cabe destacar que o próprio edital estabelece que a **viabilidade técnica do projeto possui caráter eliminatório**, conforme previsto no **item 4.28**, que dispõe:

“Parágrafo primeiro: Os quesitos avaliados pelos jurados técnicos terão caráter eliminatório quanto à aptidão do projeto, devendo ser assinalado ‘Sim’ para as propostas consideradas aptas a permanecer no CONCURSO e ‘Não’ para aquelas consideradas inaptas, hipótese em que o projeto será automaticamente desclassificado.”

Nesse contexto, o **Quesito I – Viabilidade técnica**, avaliado por engenheiro mecânico, tem justamente a finalidade de verificar se o projeto apresentado é **tecnicamente executável e seguro para participação nos desfiles**.

Diante das inconsistências dimensionais, da ausência de controle sobre a altura total da estrutura, da variável introduzida pela diferença de estatura entre integrantes e dos riscos operacionais descritos, entende-se que o projeto apresentado pelo **Grupo Bretzelwagen** não atende plenamente aos critérios de **viabilidade técnica estabelecidos no edital**.

3. CONCLUSÃO E PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO

Diante do exposto, verifica-se que o projeto apresentado pelo **Grupo Bretzelwagen** apresenta inconformidades relevantes em relação às exigências do edital, especialmente no que se refere:

- ao **não atendimento da exigência de precisão dimensional prevista no item 4.30;**
- à **incerteza quanto ao cumprimento do limite máximo de altura estabelecido no item 4.29;**
- à **ausência de demonstração de segurança operacional conforme o item 4.37;**
- à **introdução de variável dimensional não controlada decorrente da diferença de estatura entre os integrantes;**
- à **inviabilidade técnica da proposta no contexto do Quesito I previsto no item 4.28 do edital**
- ao risco de **não garantir a integridade física dos integrantes** do desfile.

Dessa forma, o **Grupo Torresmowagem** requer:


1. O **recebimento e conhecimento do presente recurso administrativo**, com o devido registro junto ao setor competente da BLUMENAU EVENTOS;

2. A **análise técnica das irregularidades apontadas**, à luz das exigências estabelecidas no Termo de Referência;
3. A **retificação dos atos do processo**, assegurando a observância integral das regras estabelecidas no Termo de Referência;
4. A **desclassificação do projeto apresentado pelo Grupo Bretzelwagen**, por não atender integralmente às exigências técnicas do edital e por não demonstrar viabilidade técnica conforme os critérios estabelecidos no **Quesito I – Viabilidade Técnica**.

Tal medida se mostra necessária para **garantir a lisura do processo, a igualdade de condições entre os concorrentes e o respeito às normas estabelecidas no certame**, e neste caso em especial, pela proteção à vida dos integrantes do **Grupo Bretzelwagen**

Termos em que, pede deferimento.

Blumenau, 08 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
 ANNA CLAUDIA DREWS
Data: 08/03/2026 21:53:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Anna Claudia Drews – Coordenadora

CPF 842.747.009-68

JONES CASSIO
POFFO:0235043
8937

Assinado de forma digital
por JONES CASSIO
POFFO:02350438937
Dados: 2026.03.08 21:59:13
-03'00'

Jones Cássio Poffo – Vice-Coordenador

CPF 023.504.389-37